MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 017, de 04 de junho de 1973

Aprova Tabela de *Taxas para* o *Seguro* de *Fidelidade Funcional*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a conveniência da uniformização das taxas do Seguro de Fidelidade Funcional, e o que consta do processo SUSEP nº 4.574/72,

R E S O L V E:

1. Aprovar, para os seguros de Fidelidade Funcional, realizados de conformidade com as disposições do Decreto nº 8.738 de 11 de fevereiro de 1942, a Tabela de Taxas, anexa, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.06.73.*

ANEXO À CIRCULAR Nº 017/73

TABELA DE TAXAS PARA SEGUROS DE FIDELIDADE FUNCIONAL		
CLASSE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	TAXA
1	Funcionários que, no exercício regular de suas funções são, explicita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da repartição, venda, compra, arrecadação, transporte, fiscalização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabilização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens da União.....	1,5%
2	Funcionários que, no exercício regular de suas funções, manuseiam ou tenham acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens da União, os quais, no entanto, encontram-se sob direta responsabilidade e controle de terceiros	1,2%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.06.73.*